

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.129 NATAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Presentes também os Defensores Públicos Camilla Motta Meira Pires, Eric Luiz Martins Chacon, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, Henio Ferreira de Miranda Júnior, João Carlos Botelho Filho, Julio Thalles de Oliveira Andrade, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Lydiana Ferreira Cavalcante, Maciel da Silva Fonseca, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Rafael Gomes de Queiroz Neto e Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 128/2022-GDPGE, de 21 de fevereiro de 2022. **1) Processo nº 2.028/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O colegiado deliberou nos seguintes termos: para ocupar a vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério merecimento, concorrem no primeiro quinto mais antigo dos Defensores Substitutos os Defensores Públicos Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, com pontuação 46,57, Maciel da Silva Fonseca, com pontuação 31,28, Julio Thalles de Oliveira Andrade, com pontuação 61,28, e Bruno Bispo de Freitas, com pontuação 49,28, sendo declarado promovido, nos termos do art. 17, §1º da Resolução nº 192/2018 - CSDP, o Defensor Público Julio Thalles de Oliveira Andrade, por ter obtido a maior pontuação dentre os critérios estabelecidos na Resolução. **2) Processo nº 211/2022. Assunto: Regulamentação de Estágio em regime remoto. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pela conselheira Paula Vasconcelos de Melo Braz para a regulamentação da matéria. Dando prosseguimento às discussões, o Conselho, por maioria, aprovou o texto da Resolução nº 286/2022-CSDP, que dispõe sobre o estágio em regime remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta Ata. **3) Processo nº 1.050/2020. Assunto: Regulamentação de Estágio e Trabalho voluntários. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O relator José Alberto Silva Calazans deu início às exposições com a leitura da minuta de Resolução. Em seguida, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz requereu vista dos autos para realização de análise mais aprofundada. Deliberação: Processo retirado de pauta em razão do pedido de vista formulado pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do colegiado, através dos autos do processo de nº 2.088/2021, a necessidade de deliberação em relação à limitação de atendimento dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado que se encontram em processo de estruturação, localizados nos Municípios de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipangaçu, Lajes, Luís Gomes e Pendências, em razão de que a portaria nº 119/2022 prorrogou a limitação até o dia 28 de fevereiro de 2022, conforme deliberado na Terceira Sessão Ordinária do corrente ano do Conselho Superior. Na oportunidade,

argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. A deliberação, então, ocorreu no seguinte molde: **4) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho propôs ao colegiado, a revogação da limitação de atendimento quanto à matéria nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, mantendo a autorização da realização dos atendimentos na modalidade remota até o dia 31 de março de 2022, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Apresentou, ainda, a proposta de autorizar a limitação temporária de atendimento, em sua integralidade, até o dia 31 de março de 2022, da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, também para finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, excetuando-se as situações de urgências. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, autorizou a revogação da limitação de atendimento quanto à matéria nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, mantendo a autorização da realização dos atendimentos na modalidade remota e autorizou a limitação integral nos núcleos de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, ambos até o dia 31 de março de 2022, em face da necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 286/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre estágio de estudantes de graduação e de pós-graduação lato sensu (residência) em Direito em regime remoto na DPE/RN.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação *lato sensu* (residência);

CONSIDERANDO a falta de interessados ou de aprovados em processos seletivos para estágio presencial em núcleos situados em regiões distantes de grandes centros urbanos ou de faculdades de Direito;

CONSIDERANDO as resoluções de nº 179/2018-CSDP e N° 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º - Os núcleos não englobados pela região metropolitana de Natal que estejam localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito na modalidade presencial, ou que estejam distantes em mais de 30 (trinta) quilômetros rodoviários de município onde haja a oferta do referido curso, poderão deflagrar processo seletivo que inclua expressamente no edital a possibilidade de desenvolvimento da atividade de estágio (graduação e pós-graduação) em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.

§1º - Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§2º - A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo sede onde o estagiário estará lotado.

§3º - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto, o termo de compromisso será rescindido.

Art. 2º - Além das obrigações constantes nas resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP, o estagiário em regime remoto se comprometerá a:

I- utilizar estrutura física e tecnológica própria, sendo vedado o uso de equipamentos e recursos institucionais;

II- estar disponível para comunicação por ligação telefônica e por intermédio de aplicativo de mensagens indicado pelo supervisor de estágio durante todo o horário de expediente de trabalho;

III- verificar ao menos uma vez ao dia, em horário definido pelo supervisor de estágio, a caixa de email estabelecida para comunicação, assim como os sistemas de atendimento ao público disponibilizados pela instituição;

IV- cumprir diretamente as atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, integrantes dos quadros de pessoa da DPE/RN ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;

V- manter o supervisor informado acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, e da legislação em vigor sobre o tema;

VII- Cumprir as atividades delegadas pelo supervisor no prazo estabelecido;

VIII- Comparecer ao núcleo quando, por necessidade do serviço e com prazo de antecedência razoável, for solicitado pelo supervisor.

§1º - O supervisor de estágio pode presumir ciência às mensagens enviadas ao estagiário em regime remoto após o transcurso do prazo assinalado nos incisos II e III;

Art. 3º - É vedada retirada de procedimentos e de demais documentos físicos das dependências do órgão.

Art. 4º - Durante o efetivo desempenho de atividade em regime remoto, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º - As demais normas que não colidam com o regime remoto serão aplicáveis aos termos de compromisso regidos por esta resolução, em especial as resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito